

**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO**

COMUNICADO LVIII

(10/12/2020)

**Equipamentos de Proteção Individual – EPI fabricados no período de 12 de novembro de 2019
a 3 de novembro de 2020**

1. O artigo 36 da Portaria SEPRT nº 11.437, publicada em 8 de maio de 2020 no Diário Oficial da União, autorizou a comercialização e utilização, sem a marcação obrigatória do número do Certificado de Aprovação – CA prevista na Norma Regulamentadora nº 6, daqueles Equipamentos de Proteção Individual - EPI fabricados no Brasil ou no exterior no período entre 12 de novembro de 2019 até cento e oitenta dias após a publicação da Portaria SEPRT nº 11.437/2020, ou seja, até 3 de novembro de 2020. Nesse caso, conforme previsto no mesmo artigo, os equipamentos fabricados nesse período devem ser identificados com o número do certificado de conformidade emitido no âmbito do Sinmetro (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industria), de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou do Título de Registro, emitido pelo Exército Brasileiro.
2. O prazo mencionado acima foi concedido para permitir a comercialização dos produtos que entraram no mercado sem a marcação do CA em razão do estabelecido na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que alterara o artigo 167 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, excluindo a previsão de emissão de CA como condição para a comercialização de EPI em todo território nacional. Dessa forma, a Coordenação de Normatização - CNOR, da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho, durante a vigência da alteração legislativa promovida pela referida Medida Provisória, deixou de emitir CA para os EPI por não haver mais previsão legal para tanto.
3. O conteúdo do artigo 36 estava, inclusive, em consonância com o teor do Comunicado LI, divulgado no site do Ministério, https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_comunicado_epi/COMUNICADO-51-PDF.pdf, à época da publicação da MP nº 905/2019, com vistas a orientar fabricantes/importadores de EPI acerca da mudança de procedimentos.
4. Contudo, com a perda de eficácia da citada Medida Provisória - MP, o CA voltou a ser exigido como condição prévia para comercialização e utilização de EPI. **Assim, atendendo ao princípio da segurança jurídica e a fim de garantir a legalidade dos equipamentos fabricados e importados durante a vigência da MP nº 905/2019, o artigo 36 da Portaria SEPRT nº 11.437/2020 permitiu que os EPI fabricados e importados entre o período de 12 de novembro de 2019 a 3 de novembro de 2020 possam ser comercializados e utilizados sem a marcação do CA. Ou seja, o lapso temporal previsto na Portaria SEPRT nº 11.437/2020 refere-se à fabricação e importação do EPI e alcança ainda a sua comercialização mesmo após a finalização desse prazo.**
5. Uma vez comercializado, para utilização e fornecimento do EPI, o empregador deverá se basear no prazo de validade do respectivo produto ou em sua vida útil, conforme orientações do fabricante ou importador, nos termos da [Nota Técnica 146/2015/DSST/SIT](#), disponível no

link <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao-sst/notas-tecnicas?view=default>.

6. Finalmente, ressalta-se que, superado o prazo estabelecido no artigo 36 da referida Portaria, isto é, para os EPI fabricados e importados a partir de **4 de novembro de 2020**, é obrigatória a marcação do número do respectivo CA.

Coordenação de Normatização – CNOR/ CGSST/ SIT

Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF

Endereço Internet: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br> Endereço de e-mail: epi.sit@mte.gov.br